PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMF N° 00043.006023/2021-81

CREDENCIAMENTO N° 001/2022

CONTRATO N° 029/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ITAÚ UNIBANCO S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF**, sediada na Praça Marechal Deodoro nº 860, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0001-64, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Senhora Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, portadora do RG nº 502.168 SSP/PI e CPF nº 217.769.703-49, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** portadora do CNPJ nº 60.701.190/0001-04, sediada na Pça. Alfredo Egydio S. Aranha nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo-SP, representada neste ato por seu Procurador Legal, Sr. **Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk**, portador do RG nº 28.465.225 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 283.422.558-32, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente **CONTRATO,** realizado nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de BANCOS para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de Teresina, por meio de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas dos valores arrecadados por transmissão eletrônica de dados, conforme especificações contidas neste Contrato.

1.1.1 O objeto do presente contrato será executado em conformidade com o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento 01/2022 SEMF/PMT, independente de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste convênio respectivamente para todos os fins.

1.1.2 As instituições financeiras serão designadas como BANCO neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as regras e procedimentos estipulados no presente Contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente por Vinicius Paulo Ferreira van Riemsdijk e valter Telles do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5926-046D-CEBA-7B44.

2.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, através de DATM, e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2.2. O BANCO prestará serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato, sob regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DATM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Termo de Referência e do presente Contrato;
3.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
3.3. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
3.4. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipais (DATM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
3.5. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
3.6. Autenticar o DATM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
3.7. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior;
3.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
3.9. Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
3.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
3.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
3.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Vinicius Paulo Ferreira van Riemsdijk e valter Telles do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fiau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5926-046D-CEBA-7B44.

3.13. O BANCO repassará o produto da arrecadação para a conta única do Município de Teresina, mantida no Banco do Brasil, no 2° dia útil após a data do recebimento dos documentos **arrecadados** na conta especifica pelo contratante.
3.14. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

4.1. É vedado ao BANCO:
4.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
4.1.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
4.1.3. Receber DATM após o prazo de vencimento especificado na guia.
4.2. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;
5.2. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1.O Município pagará ao BANCO credenciado, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários máximos, para o período de 12 (doze) meses de contratação:
6.1.1 R$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Guichê Caixa;
6.1.2. R$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Correspondente Bancário;
6.1.3. R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento.
6.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados, adotando-se, nesta hipótese, o INPC/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato.
6.3. A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados pela Instituição Financeira no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

7.1. OS CONTRATOS celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vinicius Paulo Ferreira van Riemsdijk e valter Telles do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6926-046D-CEBA-7B44.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

8.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Unidade Orçamentária	08002 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade	0412300260.006 – Encargos Bancários
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

10.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente no valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

10.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2.3. Impedimento de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de notificação, em conta bancária a ser informada pelo órgão contratante.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigavelmente ou judicialmente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vinicius Paulo Ferreira van Riemsdijk e Valter Telles do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://larq-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5926-046D-CEBA-7B44.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

11.2. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão, se a CONTRATADA:

11.2.1. Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato e seus anexos;

11.2.2. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora objeto do presente Contrato; e

11.2.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Banco será descredenciado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;

12.1.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

12.2. O Banco poderá solicitar o devido descredenciamento após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências necessárias, para que não haja nenhuma lesão ao contribuinte e nem para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O credenciamento ficará aberto, pelo prazo de interesse do CONTRATANTE, dando-se oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

13.2 O Município autoriza o Banco a receber as receitas cujo pagamento por meio de DATM é obrigatório, tais como Impostos, Taxas, Contribuições e outras receitas lançadas por entidades da Administração Municipal mantidas sob cobrança na Secretaria Municipal de Finanças, ainda que inscritas em Dívida Ativa, até o vencimento da guia.

13.3 O CONTRATANTE poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.4 O Banco declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, ao Banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive, instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.5 O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

13.6 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste contrato pelo Banco.

13.7 Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vinicius Paulo Ferreira van Riemsdijk e Valter Telles do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izzu-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5926-043D-CE0A-7B44.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentais, serão resolvidas conforme disposições do Edital e seus anexos e bem como em consulta a Legislação Pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Teresina (PI), 24 de Outubro de 2022.

Odimirtes Araújo Costa Reis Neves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk
RG nº 28.465.225 SSP-SP
CPF Nº 283.422.558-32
ITAÚ UNIBANCO S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Conceição de Maria do Nascimento
CPF: 18590888304
2. Maria do Socorro do Nascimento Vasconcelos
CPF: 791.343.433-34

Este documento foi assinado eletronicamente por Vinicius Paulo Ferreira van Riemsdijk e valor Tokes do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5928-646D-CEBA-7B44.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5926-046D-CEBA-7B44 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5926-046D-CEBA-7B44

Hash do Documento

AFBBAFEA0C85A0CCDA1D1877471A9B96AB2630DE9D786B66314E29E53F774C57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2022 é(são) :

☑ Vinicius Paulo Ferreira van Riemsdijk (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO S.A) - 283.422.558-32 em 31/10/2022 12:44 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: v**********k@itau-unibanco.com.br; SMS: **********38

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 31 2022 12:44:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5515 Longitude: -46.6343 Accuracy: 89366
IP 200.196.153.16
Hash Evidências:
3501FFC4217CB70A0487DC695685D0094359BAC5180DFCFAC30954C8EAFF2E6C

☑ valter Telles do Nascimento (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO S.A) - 259.363.258-57 em 31/10/2022 11:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta; SMS: **********42

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 31 2022 11:06:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5831296 Longitude: -46.6747392 Accuracy: 19143.180272749123
IP 200.196.153.33
Hash Evidências:
6EF810B3954902B23F8F4715643233E7A162A899C62536B602431367A2649DEF



Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEMF/SEI Nº 00043.006023/2021-81. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 00043.006023/2021-81. DO PREÇO: CONFORME CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 029/2022. DA VIGÊNCIA: CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 029/2022. ASSINADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINAM PELO CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - ODIMIRTES ARAUJO COSTA REIS NEVES E PELA CONTRATADA: VINICIUS PAULO FERREIRA VAN RIEMSDIJK, CPF Nº 283.422.558-32.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEMF/SEI Nº 00043.006023/2021-81. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 00043.006023/2021-81. DO PREÇO: CONFORME CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 030/2022. DA VIGÊNCIA: CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 030/2022. ASSINADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINAM PELO CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - ODIMIRTES ARAUJO COSTA REIS NEVES E PELA CONTRATADA: JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO, CPF Nº 241.341.983-72 E ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, CPF Nº 294.021.648-71.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022. – PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEMF/SEI Nº 00043.006023/2021-81. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ: 07.237.373/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 00043.006023/2021-81. DO PREÇO: CONFORME CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 031/2022. DA VIGÊNCIA: CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 031/2022. ASSINADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINAM PELO CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - ODIMIRTES ARAUJO COSTA REIS NEVES E PELA CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LOPES, CPF Nº 095.983.913-53.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

RESOLUÇÃO Nº 20/2022 CMDCAT. Teresina, 01 de novembro de 2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina (CMDCAT) de acordo com suas competências legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das atribuições legais. Considerando deliberação deste colegiado na 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de novembro de 2022. Considerando o Edital de nº 02/2019 – Processo Seletivo e Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Teresina. Considerando o Decreto nº 19.363, de 10 de janeiro de 2020 – que nomeia os membros para compor o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Conselhos Tutelares do Município de Teresina, de acordo com a Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2003, com alterações posteriores, na forma que especifica. Considerando a Lei nº 5.750 de 22de maio de 2022: criação do 6º e 7º Conselhos Tutelares de Teresina, RESOLVE: Art.1º – Convocar os 10 primeiros suplentes a apresentarem-se, no prazo de 10 dias, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Coelho Rodrigues, 954- Centro. Todos devem portar cópia de documento de identificação com foto e comprovante de residência. Quaisquer outras dúvidas, entrar em contato via e-mail (cmdcat@gmail.com). Art. 2º – Convocar os seguintes Suplentes: 1º Suplente – CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES; 2º Suplente – ECICLA DE SOUSA RESPLANDES; 3º Suplente – MARIA GOMES DA SILVA; 4º Suplente – REJANE BRAZ GOMES DE SOUSA; 5º Suplente – MARIA GORETE CARDOSO DO NASCIMENTO; 6º Suplente – VALDENICE ALVES PEREIRA; 7º Suplente – TAMIRES MEDEIROS DOS SANTOS; 8º Suplente – EDYANNE CARVALHO LIMA; 9º Suplente – ADALGISA GOMES DE SOUSA SILVA; 10º Suplente – ELIANE DE SOUSA ALVES; Art. 3º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDCAT.

RESOLUÇÃO Nº 22/2022 CMDCAT. Teresina, 01 de novembro de 2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina (CMDCAT) de acordo com suas competências legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das atribuições legais. Considerando deliberação deste colegiado na 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de novembro de 2022. Considerando o Edital de nº 02/2019 – Processo Seletivo e Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Teresina. Considerando o Decreto nº 19.363, de 10 de janeiro de 2020 – que nomeia os membros para compor o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Conselhos Tutelares do Município de Teresina, de acordo com a Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2003, com alterações posteriores, na forma que especifica. Considerando o Lei nº 5.750 de 22de maio de 2022: criação do 6º e 7º Conselhos Tutelares de Teresina, RESOLVE: Art.1º – Criar a possibilidade de remanejamento territorial entre os Conselheiros Tutelares, tendo as seguintes requisitos: I. Comprovante de endereço, emitido com o nome do titular da solicitação, com indicativo de território de possível lotação e; II. Documento assinado por ambas as partes interessadas no intercâmbio de unidade, comprovando a mutualidade da decisão. Quaisquer outras dúvidas, entrar em contato via e-mail (cmdcat@gmail.com). Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Carlos André Pereira Santos, Presidente do CMDCAT.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO 136/2022 – SEMEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078.001151/2022-86. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE UNIFORMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL E A EMPRESAW G COSTA & CIA LTDA (BODY ONE), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 07.247.083/0001-67, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETARIORENATO PIRES BERGER, CPF: 035.809.203-59. CONTRATADA: W G COSTA &CIA LTDA (BODY ONE), REPRESENTADA NESTE ATO POR WILLIAN GOMES DA COSTA, CPF: 273.368.403-53. OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA ATENDER ÀS NECECIDADES DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS. VALOR: R$ 7.060,00 (SETE MIL E SESSENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO DE 2022. SIGNATARIOS: RENATO PIRES BERGER, SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E WILLIAN GOMES DA COSTA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA W G COSTA &CIA LTDA (BODYONE).

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

EDITAL Nº 03/2022 - RESULTADO DAS MÚSICAS SELECIONADAS PARA A FINAL DO PRÊMIO RÁDIO FM CULTURA DE MÚSICA DE TERESINA. Músicas Finalistas no I Festival FM Cultura de Música da Gente: 1. Terra Do Sol - Kairon Carvalho; 2. Tocaia - Natanael Dos Santos; 3. Autoindefinição - Cícero Vilson; 4. Corpo Território - Monise Borges; 5. Das Voltas Que O Mundo Dá - Paula Milena; 6. Do Amor E Outros Demônios - Everton Santos; 7. Tudo Que Eu Queria Dizer - Amanda Santi; 8. O Mar Ali E Ela - Lucas Coimbra; 9. Meteórica - Tauana Queiroz; 10. A Voz Do Baião - Zé Roraima; 11. O Andarilho - Bruno Farias; 12. Belina E Garoto - Felipe Vilarinho; 13. Ponto De Paz - Giuliana Dias; 14. Tá Bonito Pra Chover - Ravel Rodrigues; 15. Milares - Igor Melo; 16. Piauí